

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

19, 11, 2025

15/21

HS

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE UMA CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, BASCULANTE, COM SOBRE CAIXA, CAPACIDADE DE 05 TON, ANO 2011, COR VERMELHA, PATRIMÔNIO Nº 887, À ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ – ACFRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso, a título gratuito, com a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí/RS – ACFRI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049/0001-07, com sede em Três Vendas, s/n, zona rural do Município de Catuípe, referente a 01 (uma) carreta agrícola de madeira, basculante, com sobre caixa, capacidade de 05 toneladas, ano 2011, cor vermelha, patrimônio nº 887.

Art. 2º O objeto da cessão destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento das ações e atividades institucionais e comunitárias realizadas pela Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí/RS – ACFRI.

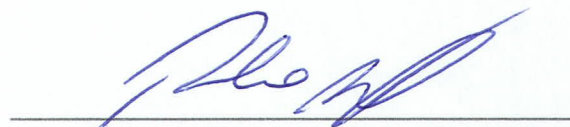
Art. 3º Integra a presente Lei a Minuta do Contrato de Cessão de Uso, que, após aprovação, será formalizado entre o Município de Catuípe e a Associação beneficiária.



Art. 4º A cessão será por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo Municipal, caso a beneficiária deixe de desenvolver as atividades que justificaram a concessão, ocasião em que o bem deverá ser imediatamente restituído ao Município, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

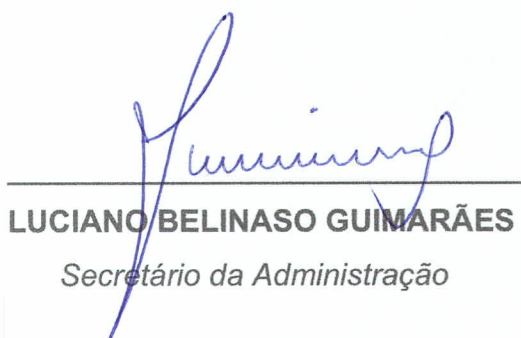
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES

Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ

Assessor Jurídico

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso gratuito de uma carreta agrícola de madeira, basculante, com sobre caixa, capacidade de 05 toneladas, ano 2011, cor vermelha, patrimônio nº 887,, com a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí/RS – ACFRI.

A Associação Casa Familiar Rural desenvolve relevantes atividades de formação, capacitação e incentivo ao desenvolvimento comunitário e rural no Município de Catuípe, atendendo jovens agricultores e promovendo o fortalecimento das famílias rurais, a qualificação profissional e a permanência no campo. Suas ações possuem reconhecido caráter social, educacional e comunitário, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento local.

A cessão de uso do bem público objeto deste Projeto de Lei tem por finalidade apoiar e fortalecer as atividades pedagógicas, operacionais e institucionais da entidade, permitindo o adequado transporte de materiais, produtos e insumos necessários ao funcionamento das ações realizadas pela ACFRI. Trata-se de medida que não gera custos ao Município, uma vez que o equipamento se encontra em condições de uso e não está vinculado a atividades essenciais da Administração.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei observa os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, além de estar em conformidade com as normas aplicáveis à gestão do patrimônio público. A cessão será formalizada mediante contrato, contendo todas as condições de uso, conservação e eventual devolução do bem, garantindo a responsabilidade e a transparência na utilização do patrimônio municipal.

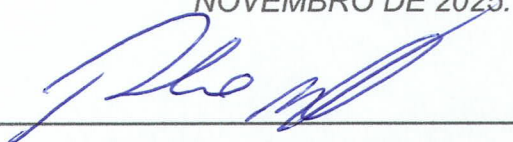
Assim, evidenciada a relevância social da medida e considerando o benefício direto à comunidade rural, solicita-se o apoio e aprovação dos Senhores Vereadores ao presente Projeto de Lei, que representa mais um instrumento de



fortalecimento às iniciativas que promovem o desenvolvimento agrícola e social de
nosso Município.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 19 DE
NOVEMBRO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATUÍPE E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ – ACFRI

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATUÍPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.063/0001-00, com sede administrativa na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº 152, Centro, Catuípe/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ – ACFRI**, inscrita no CNPJ nº 07.489.049/0001-07, com sede em Três Vendas, s/n, zona rural de Catuípe/RS, representada por seu Presidente **ANTENOR TEDESCHI**, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO

A presente cessão tem por objeto o uso gratuito de 01 (uma) carreta agrícola de madeira, basculante, com sobre caixa, capacidade de 05 toneladas, ano 2011, cor vermelha, patrimônio municipal nº 887, doravante denominado simplesmente bem cedido, destinada exclusivamente ao apoio das atividades educacionais, comunitárias, formativas e institucionais desenvolvidas pela CESSIONÁRIA no âmbito de seu trabalho com famílias e jovens rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO

O bem cedido deverá ser utilizado única e exclusivamente para o desenvolvimento das ações pedagógicas, práticas agrícolas, eventos comunitários, iniciativas de formação rural e demais atividades correlatas desenvolvidas pela CESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares, comerciais, político-partidários, lucrativos ou quaisquer outros que não se enquadrem no interesse público que fundamenta a presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DA CESSÃO

A presente cessão é realizada em caráter totalmente gratuito, não envolvendo quaisquer repasses financeiros, contraprestações econômicas ou ônus por parte da CESSIONÁRIA, sem prejuízo das obrigações assumidas neste Termo relativas à guarda, conservação, manutenção e devolução do bem, todas consideradas essenciais ao adequado cumprimento da finalidade social pactuada.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CESSÃO

A cessão é firmada por prazo indeterminado, podendo ser mantida enquanto perdurar o interesse público e a adequada execução das atividades realizadas pela CESSIONÁRIA. Poderá, entretanto, ser revogada a qualquer tempo, mediante ato fundamentado da Administração Municipal, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a indenização, compensação ou retenção do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela utilização, guarda, zelo, operação e conservação do bem cedido, devendo mantê-lo em condições adequadas de funcionamento, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, arcando com os custos decorrentes de tais serviços, excetuados aqueles que decorram de vício oculto já existente antes da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA OU EMPRÉSTIMO

A CESSIONÁRIA fica proibida de emprestar, alugar, arrendar, sublocar, ceder, transferir ou permitir o uso do bem cedido por terceiros, entidades, empresas, pessoas físicas ou quaisquer outras instituições, salvo autorização prévia, formal e expressa do CEDENTE, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO SEGURA E ADEQUADA

A utilização do bem deverá obedecer às normas de segurança aplicáveis, às regras de trânsito e às recomendações técnicas pertinentes, cabendo exclusivamente à CESSIONÁRIA a supervisão e o treinamento adequado dos operadores, assumindo total responsabilidade por danos causados a terceiros, por acidentes ou por qualquer irregularidade decorrente do uso inadequado do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Caso o bem venha a sofrer danos, avarias, deteriorações ou perda parcial ou total por dolo, culpa, negligência ou mau uso, caberá à CESSIONÁRIA a obrigação de reparar integralmente o dano, restaurando o bem às suas condições normais ou, em caso de perda total, indenizando o Município pelo valor correspondente estimado, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, realizar inspeções, vistorias, verificações técnicas ou administrativas para avaliar o estado, o uso e a finalidade do bem cedido, cabendo à CESSIONÁRIA prestar todas as informações, permitir o acesso e facilitar o trabalho dos servidores ou agentes designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CESSIONÁRIA compromete-se a, sempre que solicitado, apresentar relatórios sobre o uso do bem, registros de atividades desenvolvidas, informações sobre sua conservação e eventuais ocorrências relevantes, a fim de assegurar a transparência, o controle e a regularidade da utilização do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE ÔNUS AO CEDENTE

O CEDENTE não assume qualquer responsabilidade por despesas decorrentes do uso, manutenção, operação, abastecimento, reparos, seguro, transporte ou armazenamento do bem, sendo todas essas obrigações integralmente atribuídas à CESSIONÁRIA, que declara ter plena ciência da natureza da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PÚBLICO DO BEM

O bem cedido permanecerá como patrimônio exclusivo do Município de Catuípe, não se transferindo à CESSIONÁRIA qualquer expectativa de direito de propriedade, posse definitiva, usucapião, acessão ou qualquer outra forma de aquisição, devendo ser mantida a identificação patrimonial e o caráter público do equipamento durante todo o período da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO

A presente cessão poderá ser revogada unilateralmente pelo CEDENTE caso a CESSIONÁRIA descumpra qualquer das cláusulas deste Termo, utilize o bem de forma inadequada, deixe de atender à finalidade pública, impeça a fiscalização municipal ou venha a descontinuar suas atividades institucionais. A revogação será formalizada mediante notificação, e o bem deverá ser devolvido imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Encerrada a cessão, por qualquer motivo, a CESSIONÁRIA deverá restituir o bem ao Município de Catuípe em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. A devolução será



precedida de vistoria técnica, com lavratura de termo próprio, que verificará eventuais danos ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o FORO DA COMARCA DE CATUÍPE/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por entenderem ser o mais adequado ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Catuípe/RS, _____ de
_____ de 2025.

CEDENTE:


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA:

ANTENOR TEDESCHI
Presidente da ACFRI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Catuipé
Itens por Código - Patrimonial

Pag: 00001

Código	Placa/Aquis.	Descrição/Fornecedor	UG	Localização/Classificação	V.Aquis/Valor em 19/11/2025	Nº/Est.C
Itens da Conta Contábil: 638						
00000887	887	Carreta agrícola de madeira, basculante, com sobre caixa, capacidade de 05 ton, rodado com quatro aros 16", com quatro pneus 7.50x16 14 lonas e câmeras novas, com freio, ano e modelo de fabricação 2011.				
25/04/2011	00242-REDEMAQ	REAL DISTRIBUIDORA	0000	00000156-07.04 00000830-01.01.01.13.07	7.650,00 1,00	00006
Qtde. de itens Cadastrados:					1	
Total Valor Atual:					1,00	
Total de itens Cadastrados...: 1						
Valor total dos itens.....: 1,00						